



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2006:

Ratifica o Plano de Pormenor do Núcleo Desportivo a Norte de Ovar, no município de Ovar 1638

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2006:

Aprova o programa de privatizações do XVII Governo para o biénio de 2006-2007 1640

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 207/2006:

Altera a Portaria n.º 820/2005, de 13 de Setembro (fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006 nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público) 1643

Portaria n.º 208/2006:

Revoga a Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro, que fixa o novo regime de prova de rastreio de doenças pulmonares e cardiovasculares dos estudantes do ensino superior público 1643

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ovar aprovou, em 4 de Março de 2005, o Plano de Pormenor do Núcleo Desportivo a Norte de Ovar.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

O município de Ovar dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 10 de Julho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2000, de 17 de Maio, e por deliberação da Assembleia Municipal de Ovar de 4 de Julho de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 2004.

A área de intervenção do Plano de Pormenor está inserida em áreas classificadas no Plano Director Municipal de Ovar como «espaço florestal existente» e «área de desenvolvimento programado — espaço urbano».

O Plano de Pormenor altera o quadro regulamentar constante do anexo I do Regulamento do Plano Director Municipal ao prever a implantação na respectiva área de usos que não estão previstos neste quadro, nomeadamente o uso comercial.

Verifica-se a conformidade do Plano com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu parecer favorável.

Considerando o Decreto n.º 10/2006, de 23 de Janeiro, que exclui do regime florestal parcial uma área de 24 ha na área de intervenção do Plano de Pormenor, situados no perímetro florestal das dunas de Ovar, que se destinam à construção de um complexo lúdico-desportivo e de comércio e serviços;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor do Núcleo Desportivo a Norte de Ovar, no município de Ovar, cujos Regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Alterar o Plano Director Municipal de Ovar na área de intervenção do Plano de Pormenor.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO DESPORTIVO A NORTE DE OVAR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor do Núcleo Desportivo a Norte de Ovar, adiante designado por Plano, o qual tem por objectivo estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua planta de implantação.

Artigo 2.º

Vinculação

As disposições do Plano são de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública quer para as de iniciativa privada ou cooperativa.

Artigo 3.º

Situação do Plano no seu nível de hierarquia

O plano de ordem superior aprovado que integra esta área é o Plano Director Municipal de Ovar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 10 de Julho.

Artigo 4.º

Conteúdo documental do Plano

1 — O Plano de Pormenor é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes.

2 — O Plano de Pormenor é acompanhado por:

- a) Relatório;
- b) Peças escritas e desenhadas que fundamentam e suportam as operações urbanísticas, bem como contêm os elementos técnicos necessários à execução do Plano;
- c) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento.

Artigo 5.º

Definições

«Altura total da construção» é a dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.

«Área bruta de construção» (abc) é o valor expresso em metros quadrados resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

«Área de implantação» é o valor expresso em metros quadrados do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

«Espaço verde público» — designam-se por espaços verdes os espaços livres entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente.

«Número de pisos» é o número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos e caves sem frentes livres.

«Zona non aedificandi» é aquela zona onde é proibida qualquer espécie de construção.

CAPÍTULO II

Condicionantes de ordem superior

Artigo 6.º

Servidões

Na área do Plano serão cumpridas todas as protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas nas plantas de condicionantes:

- a) Servidões rodoviárias, respeitantes à estrada nacional n.º 327 (EN 327), a qual integra a Rede Nacional Complementar da categoria das estradas nacionais;
- b) Servidões de defesa nacional — Força Aérea.

CAPÍTULO III

Controlo ambiental

Artigo 7.º

Poluição sonora

Atendendo à diversidade e ao tipo de funções, a área é classificada como zona mista, nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Artigo 8.º

Defesa da floresta contra os incêndios florestais

A Câmara Municipal de Ovar é obrigada a manter limpa uma faixa de largura de 50 m à volta do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

CAPÍTULO IV

Disposições urbanísticas

Artigo 9.º

Implantação das construções

a) A implantação das construções deverá processar-se de acordo com o definido na planta de implantação do Plano.

b) As implantações desenhadas referem-se à projecção máxima dos pisos acima da cota de soleira das várias construções (polígono de implantação), sendo que a ocupação se encontra limitada ainda pelos parâmetros área máxima bruta de construção e área máxima de implantação, constantes do quadro sinóptico anexo à planta de implantação.

c) As áreas de construção abaixo do nível da cota de soleira ou em cave, quando destinadas exclusivamente a arrumos ou a estacionamento de veículos, não são contabilizadas para efeitos de cálculo da área de implantação e da área bruta de construção máximas admitidas.

Artigo 10.º

Usos e parâmetros de ocupação

a) Os espaços destinados às diversas actividades e funções são os definidos no seguinte quadro sinóptico:

Número da parcela	Número da unidade	Área total da parcela (hectares)	Ocupação máxima possível				Usos	Observações (tipologias)
			Implantação do edifício (metros quadrados)	Número de pisos	abc (*) (metros quadrados)	Altura máxima		
1		9,862 5	28 500	—	30 500	—	Desporto/recreio e lazer/serviços/restauração/comércio/indústria (²).	SPORTSFORUM.
	1.1		6 200	—	6 200	(¹) 25	Actividades desportivas, recreativas e culturais.	Arena multiusos.
	1.2		22 300	2	24 300	14	Recreio e lazer/serviços/restauração/comércio/indústria (²).	Conjunto comercial.
2		11	28 230	—	44 520	—	Desporto/restauração/comércio/serviços.	Complexo desportivo.
	2.1		1 050	1	1 050	6	Comércio/serviços.	Posto de abastecimento de combustível.
	2.2		3 800	1	3 800	6	Comércio/serviços.	Comércio.
	2.3		6 870	3	16 360	12	Serviços.	Auditório/sala de congressos e exposições.
	2.4		5 510	1	5 510	15	Desporto/comércio.	Polivalente/lojas ligadas ao desporto.
	2.5		—	—	—	—	Desporto.	Campo de jogos.
	2.6		11 000	3	17 800	15	Comércio/serviços.	Sede do clube/comércio.
2.7	—	—	—	—	Desporto.	Campo de treinos.		

(*) Não foi incluída a área dos campos de jogos, uma vez que não se trata de uma área edificada.

(¹) A arena tem uma altura periférica variável entre 6 m e 14 m acima da cota da soleira. No centro do edifício, por exigência das actividades cuja prática admite, a altura máxima poderá atingir 25 m.

(²) A indústria referida corresponde à actividade de panificação/pastelaria/impressão/encadernação.

A área total do Plano de Pormenor é de 27 ha, onde o espaço verde público (parque urbano) ocupa 6,1375 ha, o SPORTSFORUM ocupa 9,8625 ha e o complexo desportivo 11 ha.

Número total de lugares de estacionamento previstos:

A — descobertos — 1700;

B — cobertos — 400.

b) Os espaços verdes e os espaços verdes públicos assinalados na planta de implantação são considerados zonas *non aedificandi*.

c) Nos espaços referidos na alínea b) admite-se a criação de percursos pedonais ou circuitos de manutenção desde que não haja impermeabilização do solo.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 11.º

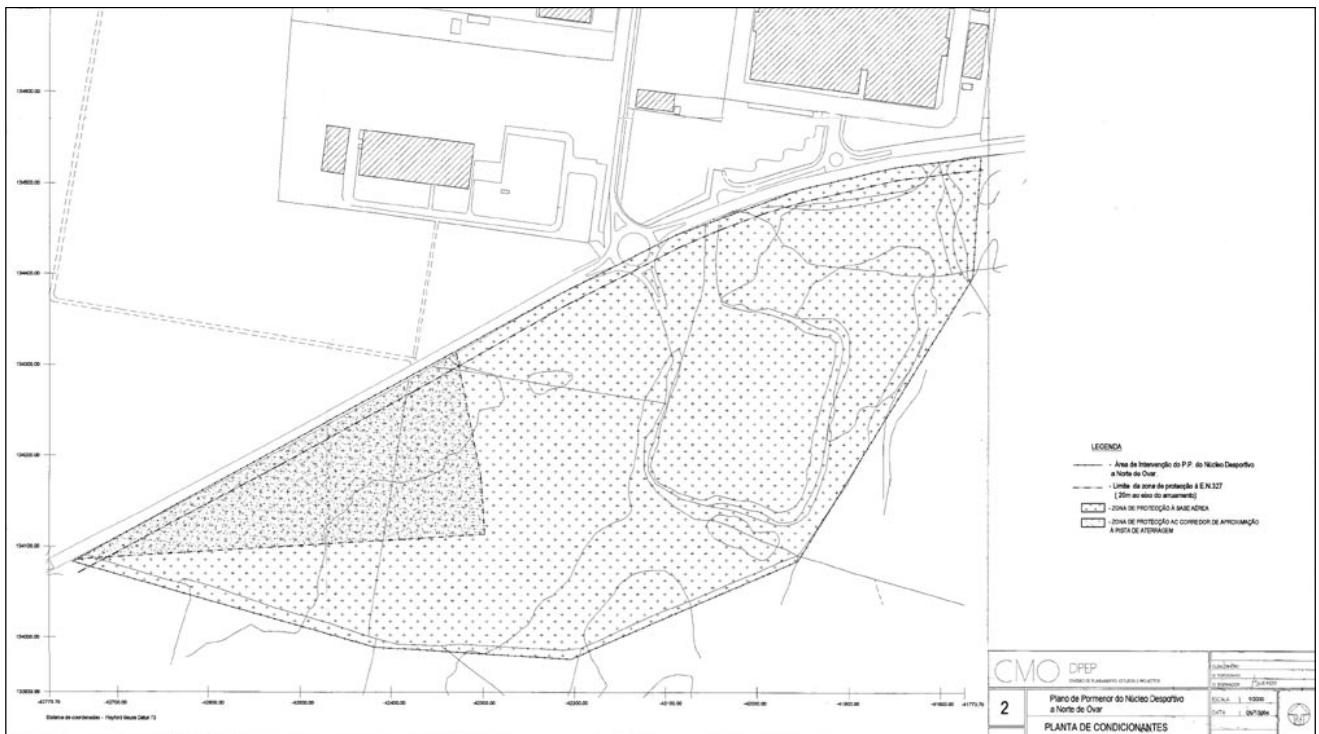
Norma revogatória

Na área abrangida pelo Plano de Pormenor do Núcleo Desportivo a Norte de Ovar ficam revogadas as disposições do Plano Director Municipal de Ovar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 10 de Julho.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no 1.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2006

No sentido de dar execução ao Programa de Estabilidade e Crescimento apresentado pelo Governo e de definir um quadro de referência para a actuação dos agentes económicos, contribuindo para a estabilidade dos mercados, define-se o programa de privatizações para o biénio de 2006-2007.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Aprovar o programa de privatizações para o biénio de 2006-2007, constante do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Programa de privatizações para o biénio de 2006-2007

Volvidos 15 anos sobre a aprovação da Lei Quadro das Privatizações, verifica-se que os objectivos relacio-

nados com o desenvolvimento do mercado de capitais e da participação dos cidadãos e o reforço e modernização da capacidade empresarial nacional foram alcançados com assinalável sucesso.

As receitas obtidas com os anteriores programas de privatizações foram utilizadas, numa parte, em aplicações de capital e na reestruturação de sectores e de empresas públicas e, noutra parte, na amortização de dívida pública, contribuindo, neste caso, para a diminuição do seu *stock*. Contudo, subsistiram necessidades de investimento que elevaram continuamente o nível de financiamento do Estado.

Daqui resulta que para a redução sustentável do rácio da dívida pública no PIB importa, fundamentalmente, resolver, de forma permanente, o problema dos défices estruturais associados às necessidades de investimento de que o País carece, constituindo as receitas das privatizações uma contribuição muito relevante, embora pontual, para obter reduções significativas da referida dívida. É neste contexto que o Programa de Estabilidade e Crescimento, apresentado pelo Governo, reserva para o programa de privatizações um papel importante na utilização eficiente dos recursos económicos e para a sustentabilidade das finanças públicas.

Para além do seu contributo para o reforço da sustentabilidade das finanças públicas o presente programa de privatizações contribuirá para a racionalização da presença do Estado na economia garantindo a sua participação somente em áreas de actividade em que o interesse público o justifica. De igual modo, e tal como previsto na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, o programa contribuirá ainda para o reforço da capacidade empresarial nacional, para o desenvolvimento de estratégias de reestruturação sectorial ou empresarial, para a modernização das unidades económicas e para o reforço da sua competitividade. De salientar também que com as operações previstas neste programa se pretende contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais e possibilitar uma ampla participação dos cidadãos na titularidade do capital das empresas.

1 — *Objectivos do programa de privatizações.* — Face aos princípios gerais acima referidos e aos desafios estratégicos a que importa fazer face, o Governo decidiu eleger os seguintes vectores de actuação para a concretização do programa de privatizações para a presente legislatura:

- a) Racionalização das participações directas e indirectas do Estado;
- b) Redução da dívida pública;
- c) Reestruturação de sectores e ou empresas;
- d) Promoção do desenvolvimento de modelos contratuais nos domínios da concessão de serviços públicos e da gestão de infra-estruturas complementares à privatização de capital de empresas públicas e aprofundamento das parcerias público-privadas em grandes projectos de investimento.

A) Racionalização das participações directas e indirectas do Estado. — O sector empresarial do Estado é actualmente composto por mais de 150 participações directas e uma multiplicidade de participadas indirectas em praticamente todos os ramos da actividade económica. O Governo entende que esta situação obriga à mobilização de significativos recursos públicos sem que

daí advenha, em muitos casos, um benefício significativo para a sociedade. O Governo irá definir as áreas em que o Estado deverá estar presente pela via empresarial, reduzindo a actividade das suas participadas, tanto quanto possível, ao seu negócio principal.

O presente programa de privatizações não procura definir quais as operações de alienação de participações indirectas ou considerar as potenciais receitas geradas para os objectivos anuais. No entanto, o Governo encara os proveitos resultantes da racionalização do universo de participações públicas decorrentes daquelas alienações como uma fonte de receita prioritária para a reestruturação financeira de empresas públicas prestadoras de efectivo serviço público.

B) Redução da dívida pública. — No período de quatro anos necessário para se atingir a meta do défice público acordada no pacto de estabilidade e crescimento, a firme determinação do Governo em não adoptar novas medidas destinadas a aumentar as receitas do Estado tem como consequência que seja o programa de privatizações a suportar o esforço de recolocação da dívida pública numa trajectória descendente, cabendo à contenção da despesa pública o papel de tornar esta trajectória auto-sustentável no futuro.

Neste contexto e em face dos objectivos subjacentes ao programa de privatizações, o Governo optou por alterar a afectação das receitas dessas operações, passando a privilegiar o contributo das mesmas para a redução da dívida pública.

Trata-se de uma opção ditada não só pelo ritmo de crescimento recente da dívida pública directa mas igualmente pela constatação de que as aplicações de capital efectuadas nas empresas públicas, bem como outras aplicações das receitas das privatizações na reestruturação de sectores e empresas públicas, não foram só por si, em muitos casos, suficientes para a redução do seu endividamento ou para a eliminação dos desequilíbrios que evidenciam e cuja solução exige outras respostas por parte do Governo.

C) Reestruturação de sectores e ou empresas. — Das considerações já tecidas nos pontos anteriores decorre que o contributo directo do programa de privatizações para a reestruturação de sectores e empresas públicas será menor. O rumo traçado pelo Governo para a administração central, que passa também pela alienação de empresas e património como forma de acelerar o processo de consolidação e reequilíbrio das contas públicas, será estendido às empresas que permanecerem na órbita do Estado, reservando-se para a aplicação das receitas de privatizações um papel complementar de recuperação gradual dos passivos históricos acumulados.

O reequilíbrio da actividade das empresas públicas será atingido prioritariamente através:

Da assunção pelo Estado das suas responsabilidades ao nível do financiamento do serviço público por estas prestado através do Orçamento do Estado, no quadro de uma contratualização plurianual com as empresas desse serviço;

De uma maior intervenção conjunta do Ministro das Finanças e dos respectivos ministros da tutela sectorial no acompanhamento da execução dos projectos de investimento, tal como preconizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2005, de 29 de Setembro, garantindo a

sua inserção no plano de investimentos prioritários definido pelo Governo e a disponibilização integral e atempada dos fundos públicos afectos aos projectos;

De uma política de financiamento que, através de uma gestão integrada e da diversificação de instrumentos, permita traduzir o peso negocial e o efectivo risco de crédito das empresas inseridas no sector empresarial do Estado nas condições de financiamento obtidas.

D) Promoção do desenvolvimento de modelos contratuais nos domínios da concessão de serviços públicos e da gestão de infra-estruturas complementares à privatização de capital de empresas públicas e aprofundamento das parcerias público-privadas em grandes projectos de investimento. — A alienação do capital e, consequentemente, do controlo accionista de uma empresa não é a única nem sequer será, em muitos casos, a mais adequada forma de transferir a responsabilidade pela prossecução de uma determinada actividade para o sector privado.

Alguns activos actualmente geridos por empresas públicas poderão ser mantidos na esfera do domínio e propriedade públicos, podendo a sua gestão ser negociada e atribuída contratualmente ao sector privado mediante o pagamento de uma renda anual e de um *fee* de entrada. Esta solução terá a vantagem de conciliar as qualidades normalmente associadas à gestão privada, com as garantias associadas à propriedade pública dos activos, garantindo um encaixe necessário à continuação do esforço de consolidação das contas públicas e o estabelecimento de uma fonte de receitas permanente do Orçamento do Estado sob a forma de rendas de concessões.

Quanto às parcerias público-privadas (PPP), o Governo reconhece a validade deste instrumento desde que utilizado de forma responsável e equilibrada.

O recurso a PPP com o simples objectivo de substituir o financiamento público por encargos futuros que incorporam um prémio de risco e a remuneração do capital investido pelo sector privado não será admitido no futuro nem tão-pouco serão toleradas estruturas contratuais em que não se verifique uma efectiva transferência de risco de construção e exploração para o sector privado. O Governo deu já provas da sua determinação nesta matéria ao rejeitar, no âmbito dos projectos de interesse público, todos os projectos de investimento baseados nesse modelo e a sua acção terá continuidade na revisão do quadro legal que regula a contratação destas parcerias.

2 — *Objectivos concretos e definição sectorial do programa de privatizações.* — Em termos de definição de objectivos plurianuais, cuja fixação o Governo entende como uma parte fundamental de qualquer estratégia credível e coerente de recuperação das contas públicas, mantêm-se as estimativas constantes do Programa de Estabilidade e Crescimento, na sua actualização de Dezembro de 2005:

	2006	2007	2008	2009
Valor estimado (milhões de euros) . . .	1 600	800	700	600
Em percentagem do PIB	1,1	0,5	0,4	0,3

Trata-se de um programa de privatizações ambicioso, mas realizável, em especial após a ultrapassagem de várias questões em aberto que envolveram a abertura do sector energético ao mercado, salvaguardando os interesses patrimoniais do Estado e a competitividade da economia nacional.

Reserva-se, contudo, a possibilidade de o Governo poder alterar as operações previstas caso as circunstâncias assim o recomendem, pelo que os sectores, empresas e datas apresentados neste programa são meramente indicativos e representam a intenção do Governo para o biénio de 2006-2007 e o seu compromisso de preparar as empresas envolvidas para a sua alienação no prazo previsto. Por outro lado, e não obstante o elenco apresentado no presente programa à luz da reserva formulada, o mesmo não exclui outras operações de alienação de participações sociais detidas, directa ou indirectamente, pelo Estado, que venham a revelar-se justificadas no quadro da gestão do sector empresarial do Estado globalmente considerado.

2.1 — Sector energético. — A privatização da GALP Energia, SGPS, S. A., prosseguirá no biénio de 2006-2007, atento o relacionamento estável e a consonância de interesses com os demais accionistas da empresa. É intenção do Governo proceder à alienação de uma parcela do capital durante 2006, operação esta que se espera contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais nacional e o acesso a esta empresa pelos pequenos accionistas.

No que respeita ao subsector eléctrico e face à relevância do interesse público envolvido, o Governo deve assegurar o controlo da REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A. (REN), continuando a justificar-se a manutenção de uma participação maioritária no seu capital. Todavia, tendo em conta o interesse desta empresa para a prossecução dos objectivos acima enunciados, os efeitos positivos sobre a sua própria eficiência e a sua relevância para a dinamização do mercado de capitais, o Governo procederá à privatização parcial da REN através de uma operação de dispersão de capital em mercado regulamentado. Esta operação ocorrerá assim que estejam concluídas as operações previstas de transferência dos activos do gás natural.

Ainda neste subsector prevê-se também a alienação de mais uma parcela do capital da EDP — Energias de Portugal, S. A., até ao final de 2007.

2.2 — Papel e pasta. — Considerando que nas actuais circunstâncias não existe justificação para a manutenção da presença do Estado neste sector, o Governo concluirá a saída do sector papeleiro com a alienação das participações ainda detidas na Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A. (Portucel Tejo), na PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A. (PORTUCEL), e na INAPA — Investimentos, Participações e Gestão, S. A. (INAPA). No que respeita à PORTUCEL e à INAPA, empresas admitidas em mercados regulamentados, a sua alienação terá em linha de conta a actual estrutura accionista e a necessidade de conferir maior liquidez à sua negociação em mercado.

2.3 — Infra-estruturas aeroportuárias. — A decisão sobre a privatização da ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, S. A., deverá ser tomada tendo em consideração a opção sobre o modelo de contratualização do novo aeroporto de Lisboa. Esta privatização poderá

efectuar-se seja através da alienação de capital a privados seja através da concessão a privados da exploração de infra-estruturas aeroportuárias sob sua gestão.

2.4 — Transporte aéreo. — A TAP, SGPS, S. A., é uma companhia integrada num sector dinâmico e em rápida transformação, cobrindo as diversas áreas funcionais de actuação estreitamente associadas ao serviço de transporte aéreo e em que continua a justificar-se que o Estado detenha uma posição maioritária no seu capital. Porém, o Governo considera que, após concluída com sucesso a reestruturação iniciada há alguns anos, estarão reunidas condições para a abertura parcial do seu capital a privados através da sua dispersão em mercado regulamentado e visando também estabelecer parcerias que possam contribuir positivamente para o aprofundamento do processo de internacionalização da companhia, bem como para o reforço da sua presença e competitividade nas principais rotas internacionais, em especial as que apresentam maiores índices de crescimento.

A sua privatização atenderá aos critérios mencionados na presente resolução e aos princípios vertidos na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, designadamente a contribuição para a sua reestruturação empresarial, para a melhoria da sua eficiência e para o desenvolvimento de uma estratégia mais ambiciosa.

Empresas objecto de medidas de privatização em 2006-2007

Empresas	Ano
Alienação integral da participação do Estado:	
Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A. — 2.ª fase	2006
PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A.	2006
INAPA — Investimentos, Participações e Gestão, S. A.	2006-2007
Alienação parcial da participação do Estado:	
Galp Energia, SGPS, S. A.	2006
EDP — Energias de Portugal, S. A.	2006-2007
REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.	2006-2007
TAP, SGPS, S. A.	2007
Alienação ou concessão a definir em função do modelo de contratualização do novo aeroporto de Lisboa:	
ANA — Aeroportos e Navegação de Portugal, S. A.	2007

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 207/2006

de 28 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria n.º 820/2005, de 13 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de vagas

O anexo à Portaria n.º 820/2005, de 13 de Setembro, na parte que fixou as vagas para o curso de complemento de formação em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, passa a ter a seguinte redacção:

«Escola Superior de Saúde de Portalegre — 140.»

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 820/2005, de 13 de Setembro.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 12 de Fevereiro de 2006.

Portaria n.º 208/2006

de 28 de Fevereiro

Considerando que a Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 615/91, de 8 de Julho, fixou o regime de prova de rastreio de doenças pulmonares e cardiovasculares dos estudantes do ensino superior público, sujeitando a esse rastreio os estudantes dos 1.º e 4.º anos;

Considerando, no entanto, que a Organização Mundial de Saúde reconheceu já que o rastreio radiológico indiscriminado para o despiste da tuberculose é um método que deve ser reservado a grupos de alto risco;

Considerando que, de acordo com parecer da Direcção-Geral da Saúde, não existe qualquer referência, nacional ou internacional, ou justificação de base epidemiológica que suporte a evidência científica da validade de um rastreio a realizar nos termos previstos na referida portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 615/91, de 8 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Fevereiro de 2006.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,48



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29